



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 10830.001668/2006-59
Recurso nº 166.042 Voluntário
Acórdão nº 2201-00.639 – 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 16 de abril de 2010
Matéria IRPF - Ex(s).: 2002
Recorrente MARIA LUISA ROJAS SCHREINER DE PAIVA
Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Exercício: 2002

IMPUGNAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. EFEITOS.

Petição contrária a autuação, apresentada fora do prazo do art. 15 do Decreto nº 70.235, de 1972, não caracteriza impugnação e não instaura a fase contenciosa do procedimento.

Recurso não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator.

Francisco Assis de oliveira Júnior – Presidente.


Pedro Paulo Pereira Barbosa - Relator

EDITADO EM: 21 JUN 2010

Participaram do presente julgamento, os Conselheiros: Pedro Paulo Pereira Barbosa, Eduardo Tadeu Farah, Janaína Mesquita Lourenço de Souza, Moisés Giacomelli Nunes da Silva e Francisco Assis de Oliveira Júnior (Presidente). Ausente, justificadamente, a Conselheira Rayana Alves de Oliveira França.

Relatório

MARIA LUISA ROJAS SCHREINER DE PAIVA interpôs recurso voluntário contra decisão de primeira instância que não conheceu da impugnação ao lançamento formalizado por meio do auto de infração de fls. 03/07. Trata-se de exigência de Imposto sobre a Renda de Pessoa Física – IRPF, no valor de R\$ 42.702/59, acrescido de multa de ofício de 75% e de juros de mora, totalizando um crédito tributário lançado de R\$ 104.574,37.

A infração que ensejou o lançamento e que está detalhadamente descrita no auto de infração foi a classificação indevida de rendimentos.

Na impugnação de fls. 48/62 a Contribuinte arguiu a nulidade do lançamento por alegada ilegitimidade passiva, e, quanto ao mérito, aduziu, em síntese, a não incidência do imposto tendo em vista tratar-se de verba indenizatória. Também se insurgiu contra a multa de ofício e os juros de mora. solicitou a realização de diligência/perícia.

A Delegacia de Julgamento – DRJ não conheceu da impugnação por intempestiva. Anotou que a ciência do lançamento ocorreu em 10/04/2006, conforme AR às fls. 37, e que a impugnação foi apresentada em 11/05/2006, após ultrapassado os trinta dias regulamentares para a apresentação da defesa.

A Contribuinte foi cientificado da decisão de primeira instância em 19/11/2007 (fls. 104) e, em 17/12/2007, interpôs o recurso de fls. 106/133 no qual reitera, em síntese as alegações e argumentos da impugnação.

É o relatório.



2

Voto

Conselheiro Pedro Paulo Pereira Barbosa - Relator

Como se vê, embora a Contribuinte tenha interposto recurso voluntário e este tenha sido encaminhado a este Conselho, a decisão de primeira instância foi pelo não conhecimento da impugnação por ter sido esta interposta intempestivamente, portanto, considerou não instaurado o litígio.

Na peça recursal a Contribuinte, sem levar em consideração o teor da decisão de primeira instância, simplesmente reafirma as razões de defesa apresentadas na impugnação.

Segundo o artigo 14 do Decreto nº 70.235, de 1972, “a impugnação da exigência instaura a fase contraditória do procedimento.” O artigo 15, por sua vez, determina o prazo para a apresentação da impugnação, a partir do qual está precluso o direito. Assim, a impugnação apresentada a destempo, não instaura a fase litigiosa do procedimento. Isto, aliás, foi dito com clareza e precisão no voto condutor do acórdão de primeira instância.

É possível, todavia, o contribuinte insurgir-se contra os fundamentos da decisão que não conheceu do recurso, todavia, neste caso, a Contribuinte sequer questionou este aspecto da decisão da DRJ. Não há, portanto, questão nenhuma a ser aqui examinada.

Assim, em conclusão, não tendo e instaurado o litígio também não há recurso a ser conhecido.

Conclusão

Ante o exposto, encaminho meu voto no sentido de não conhecer do recurso.


Pedro Paulo Pereira Barbosa